



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 166

Do Processo nº: 2013-0.370.386-2

Em: 30 / 03 / 2015

  
LAURA GITTI CAMPESSE  
Esp. Desenv. Urb.  
CEL/SEC

**Interessado:** Igreja Presbiteriana Unida Coreana de São Paulo

**Contribuinte:** 005.072.0025-1 / 0029-2 / 0038-1 / 0039-1 / 0040-3 / 0041-1 / 0042-1 / 0043-8 / 0044-6 / 0045-4 / 0046-1 / 0047-0

**Local:** Rua Mituto Mizumoto, Rua Sinimbu e Rua Barão de Iguape.

**Assunto:** Alvará de Aprovação de Edificação Nova

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, protocolado em 17.12.2013, destinado a Local de Reunião e Eventos – Templo Religioso, subcategoria de uso nR3, “Polo Gerador de Tráfego”, em zona de uso ZCPb/05, com frente para vias classificadas como coletora e local, na Subprefeitura Sé.

**PRONUNCIAMENTO/026/CAIEPS/2015**

A CAIEPS, em sua 210ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2015, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 192 a 197. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
2. Recuos de frente junto ao alinhamento, nos termos das disposições do Art. 185 da Lei nº 13.885/04;
3. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida por SMT;
4. Revisão das áreas consideradas como não computáveis;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 467

Do Processo nº: 2013-0.370.386-2

Em: 30 / 03 / 2015

LAURA GITTI CAMPELE  
Esp. Desenvolv. Urb.  
SEL/SEC

5. Esclarecimento quanto à existência de árvores no lote. Caso haja pretensão de manejo, deverá ser apresentado Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos por SVMA/DEPAVE;
6. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
7. Atendimento às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

30 / 03 / 2015

**PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA**

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Edson Eiji Nagai, Jorge Ricca Júnior, Júlio Cezar dos Reis e Amanda Morelli Rodrigues.

**PRESENTES AINDA:** Daniella Lucas Richards Bronzoni, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

/mf